RESOLUÇÃO Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de licitação e meios de publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos no Consorcio Intermunicipal de Saúde.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução:**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema adota, no que não for contrário ao disposto nesta Resolução, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (e suas alterações subsequentes), editado pela Presidente da República Federativa do Brasil, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. As disposições do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que fizerem menção a órgãos e demais peculiaridades do Governo Federal não se aplicarão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema adota, no que não for contrário ao disposto nesta Resolução, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (e suas alterações subsequente), editado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, para regulamentar a modalidade de licitação denominada *pregão*, para a aquisição de bens e serviços comuns, no seu âmbito.

Parágrafo único. As disposições do Decreto mencionado no *caput* do artigo 2º que fizerem menção a órgãos e demais peculiaridades do Governo Federal não se aplicarão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema adota, no que não for contrário ao disposto nesta Resolução, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (e suas alterações subsequente), editado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, para regulamentar a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, no seu âmbito.

Parágrafo único. As disposições do Decreto mencionado no *caput* do artigo 3º que fizerem menção a órgãos e demais peculiaridades do Governo Federal não se aplicarão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 4º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema autorizado a firmar convênios com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil S.A. para utilização dos respectivos portais de compra.

Art. 5º. Competirá aos(as) funcionários(as) designados(as) para exercerem a função de pregoeiro o cumprimento do disposto nesta resolução e, consequentemente, o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao processo licitatório, desde a sua fase interna, até seu arquivamento definitivo, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 6º. Os avisos de licitação contendo os resumos dos editais de concorrência, tomada de preço, do concurso e do leilão cumprirão o disposto na Lei de Licitação n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequente.

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema publicará no seu Diário Oficial Eletrônico o extrato dos contratos celebrados e oriundos das licitações mencionadas no artigo 6º, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo sujeitará o responsável a sanção administrativa.

Art.7º. Os avisos de licitação contendo os resumos dos editais do pregão eletrônico e presencial serão publicados:

I – no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR instituído pela Resolução nº 138 de 06 de junho de 2014;

II – no Diário do Estado, quando tratar-se de compra ou serviço oriundos de convênios com a Administração Estadual.

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema publicará no seu Diário Oficial Eletrônico, o extrato dos contratos celebrados e oriundos das licitações mencionadas no artigo 7º, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo sujeitará o responsável a sanção administrativa.

Art.8º. Fica revogada a Resolução nº 043 de 18 de dezembro de 2006.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 5 de Dezembro de 2014.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMMANN
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°145/2014.
APROVADO EM 05/12/ 2014.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO CISMEPAR.
EDIÇÃO Nº __, EM 05/12/ 2014.